Parecer nº 29/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0040486/2025-68

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-900
Telefone: (31) 3250-1605	E-mail: gnca@copasa.com.br; gabrielr.eme@parceiro.copasa.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Perfuração de poço para abastecimento público - São Joaquim		Área Total (ha): 0,1039
Registro nº: Não se aplica.		Município/UF: Januária
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1039	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1039	hectares	23L	628.086	8.329.057

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	poço para abastecimento público	0,1039

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	cerrado típico	Inicial	0,1039

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		8,2984	m³
Madeira de floresta nativa		0,4862	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/12/2025

Data da vistoria: 23/04/2026

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 02/06/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,1039 ha, na região de São Joaquim município de Januária, para a construção de poço para abastecimento público. O material lenhoso estimado foi de 8,2984 m³ de lenha de floresta nativa e 0,4862 m³ de madeira de floresta nativa para para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área da intervenção está localizada na área de preservação permanente de um curso d'água sem nome, no Distrito de São Joaquim, município de Januária.

O empreendimento é caracterizado como "utilidade pública", segundo a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

> Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> I – de utilidade pública:
>
> ...
>
> b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções ambientais propostas têm como objetivo a abertura de acessos e a implantação de um Poço Tubular Profundo no distrito de São Joaquim, município de Januária/MG, com a finalidade de garantir o abastecimento de água potável à população local. Além disso, busca-se a regularização ambiental da área anteriormente afetada pela perfuração de poço, realizada com mesma finalidade, sem as devidas autorizações.

A presente intervenção tem por finalidade viabilizar a implantação de um Poço Tubular Profundo no distrito de São Joaquim, município de Januária/MG, visando assegurar o fornecimento contínuo de água potável à população local. A medida se justifica em razão de o poço anteriormente existente apresentar deficiências

técnicas e não atender de forma adequada à demanda hídrica da comunidade.

A medida se justifica pela escassez hídrica que atinge a região e pela insuficiência do poço previamente perfurado, sendo necessária a instalação de uma nova estrutura de captação com capacidade técnica adequada.

A área previamente delimitada para a supressão de vegetação, destinada ao acesso e à instalação do futuro Poço Tubular Profundo para captação de água, também será utilizada como referência no processo de regularização ambiental, servindo de base para a obtenção da autorização corretiva. A área de intervenção pretérita corresponde a 0,0511 hectares, enquanto a área prevista para a futura instalação do novo Poço Tubular Profundo abrange 0,0538 hectares. Esta última também será utilizada como área testemunho, considerando que ambas as áreas compartilham a mesma fitofisionomia e estão inseridas na mesma localidade, apresentando características ambientais equivalentes.



Figura 1 - Localização das áreas de intervenção.

As intervenções ambientais propostas neste estudo se classificam como: “Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP” somadas as duas áreas, a corretiva que mede 0,0511 ha e a convencional que abrange 0,0538 ha.

A área total do empreendimento abrange 0,1049 hectares, composta por duas parcelas contíguas com o mesmo uso e ocupação do solo. Ambas apresentam cobertura vegetal classificada como Cerrado Sentido Restrito, a mesma tipologia vegetal ao longo de toda a área de intervenção.

Devido à indisponibilidade técnica do poço anteriormente existente, tornou-se necessária a perfuração de um novo poço capaz de suprir a demanda hídrica da região. A área destinada à nova intervenção possui 0,0538 ha e apresenta a mesma fitofisionomia do local do poço anterior, sendo classificada como Cerrado Sentido Restrito. Trata-se de um fragmento típico dessa formação, caracterizado por árvores baixas e esparsas, estrato herbáceo descontínuo, reduzida presença de serrapilheira e ocorrência de mosaicos de solo exposto, indicativos da baixa disponibilidade hídrica local.

Da flora:

Foram registrados 60 indivíduos no fragmento de Cerrado, distribuídos em 15 espécies e 11 famílias botânicas nas áreas antropizadas do empreendimento. A espécie *Curatella americana* apresentou a maior abundância relativa na área amostrada, totalizando 25 indivíduos, o que corresponde a 41,7% da composição arbórea registrada. Em seguida, destaca-se *Byrsonima sericea*, com 7 indivíduos, representando 11,7% da

comunidade analisada.

Do volume total mensurado para os indivíduos nativos na área de intervenção convencional, também utilizada como testemunho, foi equivalente à 8,7846 m³. Desse montante, 8,2984 m³ (94%) apresentam dimensões para a produção de Lenha, enquanto os outros 0,4862 m³ (6%) correspondem ao subproduto Madeira.

Da compensação ambiental:

Conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 369/2006, o impacto causado por intervenções, com ou sem supressão, ocorridas em APP devem ser compensadas. O Decreto Estadual 47.749/2019, dispõe, no seu artigo 75, que o cumprimento da compensação definida no artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer nas mesmas proporções da área intervinda das seguintes formas:

> I – Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

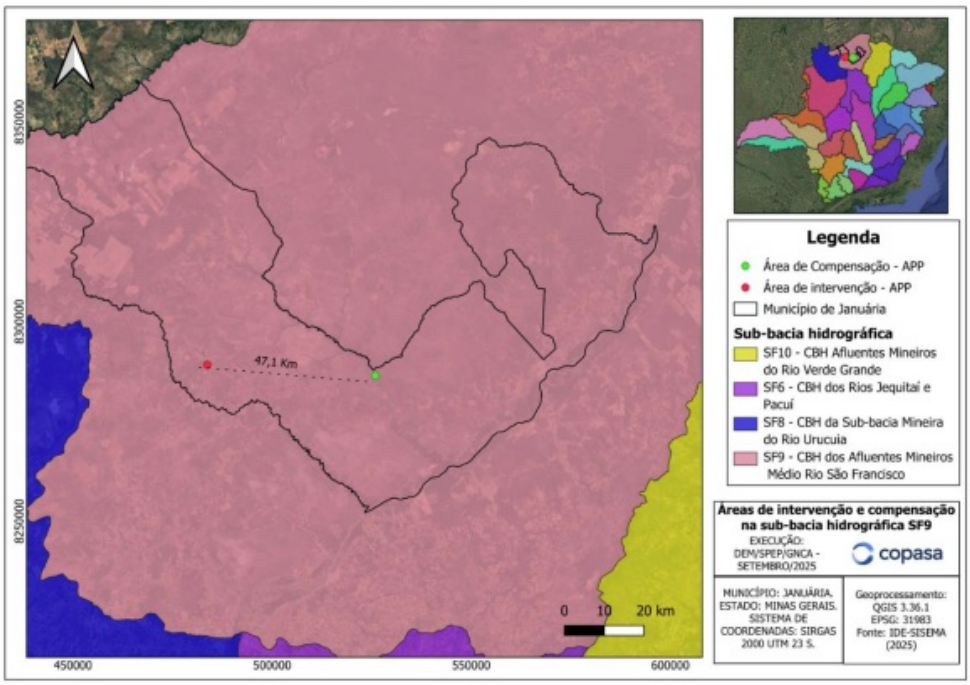


Figura 1. Localização da área de intervenção e área de compensação na sub-bacia SF9.

A área destinada à recomposição florestal está localizada às margens do rio Pandeiros, na Vila dos Pandeiros, zona rural do município de Januária/MG, inserida em Área de Preservação Permanente (APP), conforme as coordenadas geográficas 15°29'54.61"S e 44°45'29.00"O. A área proposta para recomposição corresponde a 0,1049 hectares, situada dentro da faixa marginal da APP associada ao Rio Pandeiros. A delimitação da área encontra-se representada na Figura 02.

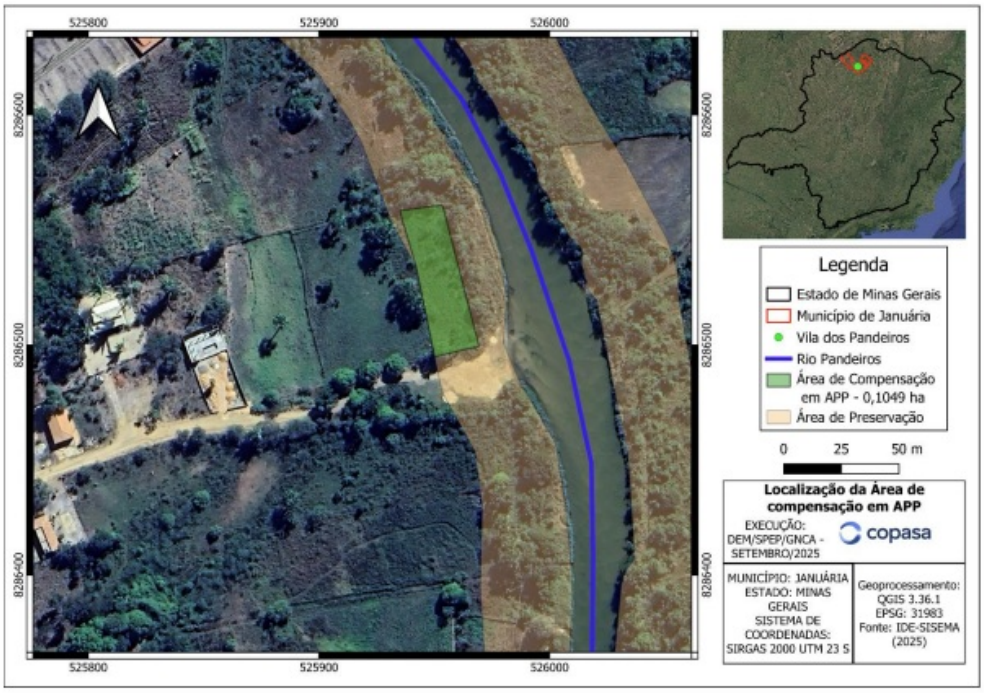


Figura 2. Mapa de localização da área de compensação em APP.

Para a recomposição da vegetação nativa na área destinada à compensação ambiental, que pode ser caracterizada pela baixa frequência de indivíduos arbóreos vivos e pela presença de gramíneas exóticas, serão adotadas técnicas que integrem o plantio de mudas de espécies arbóreas à condução da regeneração natural. Essas técnicas combinadas, visam restaurar a cobertura vegetal nativa similar a matriz circundante de fitofisionomias típicas do bioma Cerrado, promovendo a recuperação ecológica do solo e da biodiversidade local.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401364084104

Taxa florestal: DAE nº 2901364078030; 2901364079699

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139211.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não aplica
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota, na data de 23/04/2026, considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021. Não se verificou alteração na cobertura da vegetação nativa ao longo dos anos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave a Plana-Ondulada.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico (LVAd)

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sendo que a área de intervenção se situa sob influência das sub-bacias do Rio Pandeiros (SF9). As áreas de intervenção e corretiva estão inseridas em APP do "Córrego Sem Nome", afluente do "Córrego Jabuticaba".

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia: cerrado típico.

- Fauna: Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o ESTUDO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL (125593843), no qual informa a impossibilidade do ponto de captação de água ser retirado da APP.

> Como a Copasa já realizou várias tentativas de perfuração de poços para obtenção de água subterrânea em São Joaquim, utilizando técnicas convencionais de locação, porém, até o momento sem resultado satisfatório, a aplicação de técnicas modernas de geofísicas, Ressonância Microssísmica x Radiometria Gamma, entraria como importante ferramenta alternativa para obtenção de resultados mais assertivos. E como a flexibilidade para ajuste ou tolerância do método para implantação da obra é de apenas 2,0m na direção nordestesudoeste, não haveria outra alternativa que atendesse à questão de não supressão vegetal na área de interesse.
>
> O distanciamento acima de 500m ou mesmo de 30m (APP) em relação aos lineamentos geológicos estruturais observados, ou seja, às condições hidrogeológicas ideais, aliado ao apontamento positivo do estudo geofísico realizado na área, onde seria mais provável a ocorrência de água subterrânea no sistema aquífero fraturado local, tornaria inviável o método de captação de água, pois, os riscos de insucesso na perfuração se elevariam de forma considerável. Assim, não há alternativa técnica locacional acerca do único ponto indicado pela geofísica para a perfuração do poço.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,1039 ha, na região de São Joaquim município de Januária, para a construção de poço para abastecimento público. O material lenhoso estimado foi de 8,2984 m³ de lenha de floresta nativa e 0,4862 m³ de madeira de floresta nativa para para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Da análise da supressão da vegetação:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (125593848), com inventário florestal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Lucas Rabelo Costa, CREA 225873D MG, ART nº MG20254195766.

A área total do empreendimento abrange 0,1049 hectares, composta por duas parcelas contíguas com o mesmo uso e ocupação do solo. Ambas apresentam cobertura vegetal classificada como Cerrado Sentido Restrito, a mesma tipologia vegetal ao longo de toda a área de intervenção.

Por ser caracterizado como "utilidade pública" pela Lei Estadual 20.922/2013, a intervenção em área de preservação permanente é passível de deferimento. Do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

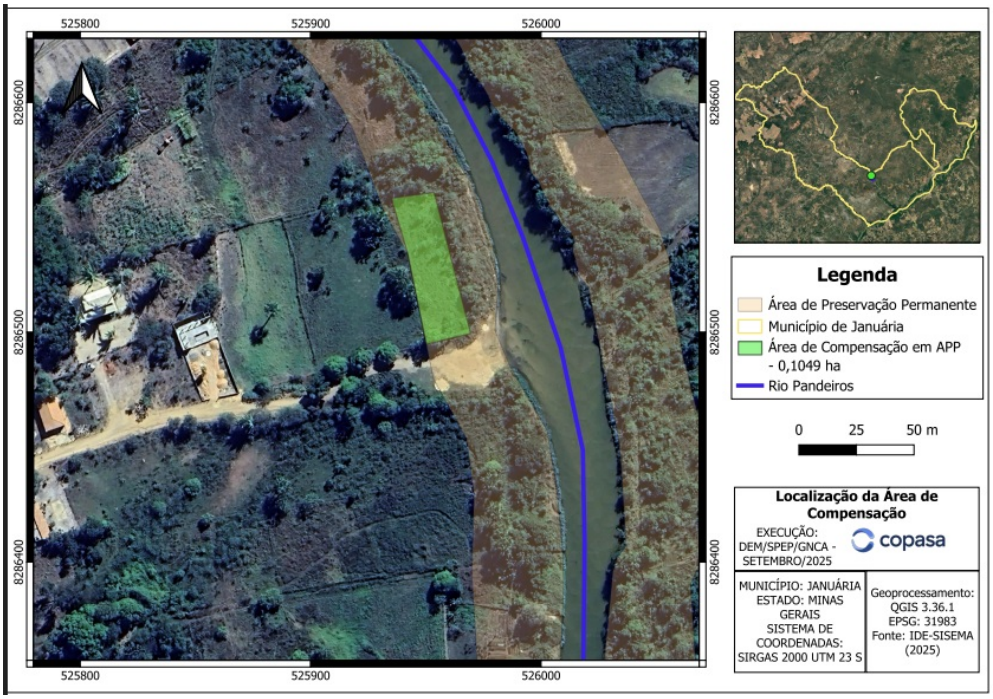
> Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Com relação ao requerimento para "autorização corretiva", foi verificado, por imagens de satélite, que não houve alteração da cobertura vegetal nativa desde 22/07/2008 até o momento. Como não foi possível a identificação do ano de implantação do poço tubular a ser regularizado, após 22/07/2008, utilizou-se o Decreto Estadual 47.749/2019:

> Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:
>
> ...
>
> III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Da compensação ambiental:

Foi apresentada proposta de recuperação de área de preservação permanente situada na mesma bacia hidrográfica. A área é equivalente à requerida neste processo. O projeto e arquivos vetoriais estão nos protocolos 125593872, 125593875, 125593927 e 125593931, respectivamente.



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Tabela 20 - Lista dos possíveis impactos, medidas mitigadoras e compensatórias.

MEIOS	POSSÍVEIS IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS
Físico	Emissão de particulados atmosféricos	Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão	-
	Ruídos	Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Utilização dos devidos EPIs	-
	Desencadeamento de processos erosivos	Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos	-
	Assoreamento dos cursos d'água	Promover o desassoreamento dos cursos d'água após implantação das obras.	
Biótico	Intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APPs	-	Compensação de acordo com o Decreto nº 47.749, de 11/11/2019.
	Afugentamento / mortalidade da fauna	Acompanhamento de um responsável técnico das atividades relacionadas à supressão.	-
Socioeconômico	Acidentes de trabalho	Utilização dos EPIs necessários; promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias; usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras.	-

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0040486/2025-68, referente à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1039 hectares, bioma Cerrado, tendo como requerente a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG. A intervenção decorre da implantação de infraestrutura para perfuração e instalação de poços tubulares profundos, destinados à captação de água subterrânea para abastecimento público da comunidade de São Joaquim, localizada no município de Januária/MG.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

A atividade a ser desenvolvida na área enquadra-se como sendo de utilidade pública. Segundo a Resolução CONAMA nº 369/2006:

"Art. 2º - O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - Utilidade pública:

...

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos servicos públicos de transporte, saneamento e energia;"

A Lei Estadual nº 20.922/2013, também determina em seu art. 3º, I, b, que a captação de água para abastecimento público é uma atividade considerada de utilidade pública, bem como a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu art. 8º.

Sendo o empreendimento considerado de utilidade pública, o Cadastro Ambiental Rural a ele vinculado não possui necessidade de aprovação do órgão ambiental para a emissão de autorização, uma vez que pode estar dispensado de composição de Reserva Legal e de estar inscrito no CAR (art. 88, § 4º, III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019). Este empreendimento é não passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Relatório de Fauna (125593868), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Também foi apresentado o Estudo de Alternativa Locacional (125593843), no qual informa a impossibilidade do ponto de captação de água ser retirado da APP.

Ainda, conforme Parecer Técnico, *"com relação ao requerimento para "autorização corretiva", foi verificado, por imagens de satélite, que não houve alteração da cobertura vegetal nativa desde 22/07/2008 até o momento. Como não foi possível a identificação do ano de implantação do poço tubular a ser regularizado, após 22/07/2008, utilizou-se o Decreto Estadual 47.749/2019:*

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

...

III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio".

Dessa forma, não há óbice legal frente ao requerimento da COPASA, tendo em vista que a captação de água beneficiará toda uma comunidade, razão pela qual opino pelo deferimento da intervenção em APP, com supressão da vegetação nativa em 0,1039 ha.

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão "intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente", bem como esta compensação está disposta no Decreto Estadual 47.749/2019, em seu art. 75, que diz:

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios".

Assim, foi apresentada proposta de recuperação de Área de Preservação Permanente situada na mesma bacia hidrográfica, através do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA. A área é equivalente à requerida neste processo. O projeto e arquivos vetoriais estão nos protocolos 125593872, 125593875, 125593927 e 125593931, respectivamente.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP EM 0,1039 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as medidas compensatórias listadas no item 8 deste Parecer Único, bem como serem cumpridas as todas as condicionantes impostas no item 10 do mesmo.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,1039 ha, na região de São Joaquim município de Januária, para a construção de poço para abastecimento público.. O material lenhoso estimado foi de 8,2984 m³ de lenha de floresta nativa e 0,4862 m³ de madeira de floresta nativa para para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente, realizada na modalidade de recuperação, em proporção de 1 para 1, ou seja, deverá ser destinado na compensação área equivalente à 0,1049 hectare.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1- Executar o PRADA, apresentado anexo ao processo. Prazo: Até 180 após a emissão do documento autorizativo.

2- Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Até 30 dias após a instalação do PTRF.

3- Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: Período de três anos, até conclusão do projeto.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 03/06/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 03/06/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141318112** e o código CRC **0C54CB8B**.